

Dona dos direitos sobre Di desautoriza filha do pintor

Fernanda Pedrosa

A escritora Dalila Bogado Pedreira, que tem o pseudônimo de Dalila Luciana, apresentou ao Juiz Mauro Junqueira Bastos, da 7a. Vara Cível, uma oposição à filha do pintor Di Cavalcanti, Elizabeth, que está movendo ação contra o cineasta Glauber Rocha. A escritora afirma ser detentora da exclusividade total da obra do pintor, por ele, seus herdeiros e sucessores, no Brasil e no exterior, por tempo indeterminado.

Apresentando vários documentos registrados em cartório, Dalila Luciana, biógrafa do pintor, prova a cessão dos direitos autorais por Di Cavalcanti a ela, inclusive tornando-a co-autora de sua obra, "podendo usá-la da forma que lhe convier, sem restrições, para bom andamento da proteção do meu patrimônio", diz o artista. Dalila, ao contrário de Elizabeth, faz elogios ao filme *Di*, apreendido recentemente.

DIREITOS

Ao mover ação contra o cineasta Glauber Rocha, Elizabeth Di Cavalcanti conseguiu medida liminar para apreensão do filme *Di*, que considera ofensivo à memória de seu pai adotivo. Dalila alega que Elizabeth é parte ilegítima, "não podendo proceder a embargos, ações de cobrança de direitos autorais, apreensões, perdas e danos sobre direitos patrimoniais".

Ele conta que, há alguns anos, como diversas firmas vinham negociando reproduções indevidas das obras do pintor, sem a autorização dele, Di Cavalcanti resolveu outorgar a ela procurações para que agisse judicialmente, como seu representante legal, contra o abuso. E assim, "cautelosamente e sem escândalos", ela afirma que vem, há três anos, reivindicando esses direitos.

No caso do filme, segundo Dalila, a filha adotiva de Di por diversas vezes insistiu com ela para que intervisse e pedisse a apreensão da obra de Glauber Rocha, premiada no Festival de Cannes. No entanto, Dalila critica o procedimento de Elizabeth, que "repercutiu desastrosa e desairosamente

perante os amigos, admiradores, imprensa, televisão e meio artístico".

Pedindo que tanto Elizabeth, quanto Glauber Rocha e a Embrafilme (produtora do filme), sejam excluídos da ação, Dalila apresenta vários documentos. O primeiro, registrado sob o n.º 106 165, no 6.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 10 de março de 1971, trata da "cessão de direitos autorais exclusivos em caráter irrevogável e irreatável no Brasil e no exterior, da edição total da obra artística, particular, inédita e publicada".

Di, no mesmo documento, autoriza Dalila a fazer levantamento de toda sua obra para publicação de sua biografia e dá a ela inúmeros direitos sobre sua obra, inclusive para solicitar indenização de perdas e danos e para processar pessoas físicas e entidades. Em 15 de março de 1976, novo documento foi feito sob o n.º 106 166, no mesmo cartório, tratando da cessão de direitos exclusivos para edição de sua obra e de fatos de sua vida particular e jornalística.

Em abril do mesmo ano, o pintor firmou com a escritora um contrato, registrado no 4.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º 06540, tornando-a co-autora de sua obra total, única pessoa autorizada pelo pintor a elaborar sua biografia, cabendo a ela 5% dos direitos autorais sobre a venda dos exemplares. Do contrato também faz parte a Editora Renes Ltda., que na época propunha a publicação da obra do pintor à Funarte, representada pelo seu diretor, Reinaldo Alexandre Essinger.

A parte referente à edição gráfica da obra previa a publicação de dois volumes ilustrados (*Biografia e Roteiro Literário*), sob o título *Simplesmente Di*, de um volume com a biografia reduzida e de um quarto volume (*Retrospectiva*) com reproduções das obras do artista. O documento foi assinado, inclusive, por Elizabeth, como testemunha.

Ainda em 1971, a 9 de novembro, Di firma outro do-

cumento no cartório do 6.º Ofício, sob o n.º 106 167, solicitando a galerias de arte, jornais, revistas, *marchands*, pessoas físicas ou jurídicas, amigos e admiradores, que forneçam a Dalila tudo que ela precisar, como sua biografia e procuradora, e essa procuração também é assinada por Elizabeth, como filha, única herdeira e sucessora de seus direitos.

Segundo a escritora, Elizabeth agiu com precipitação, pois não está "ainda" na situação de herdeira, já que o inventário do pintor encontra-se em tramitação na 1a. Vara de Órfãos e Sucessões e Di, embora viúvo de Maria Cavalcanti Albuquerque Mello, tem como beneficiária perante o INPS a mãe de Elizabeth, Bery Tucker.

O documento mais recente, datado de 13 de junho deste ano, trata-se de um "a quem interessar possa", no qual Elizabeth afirma que Dalila "é a única pessoa que detém a cessão integral concedida por Di Cavalcanti", tendo todos os poderes para agir judicialmente na defesa do patrimônio deixado por ele, como sua representante legal. O documento tem o registro n.º 106 164, no 6.º Ofício.

No entanto, Dalila quer apenas que o Juiz reconheça seu domínio sobre o filme, cuja posse requer que seja outorgada a ela, como depositária legal, até o final do litígio. Ela é contra a apreensão do filme, quase todo feito durante o velório do pintor, no Museu de Arte Moderna. Para ela, o filme é cultural, "documentário que nada mais é que uma homenagem de um dos maiores cineastas brasileiros".

Segundo a biógrafa, o próprio Di era contrário "às omissões de sua obra. Pouco antes de morrer, conta ela, o pintor, contrariando determinações de sua filha, que impedia visitas, chamou um fotógrafo do JORNAL DO BRASIL e pediu que o fotografasse sorrindo. Por causa de "atitudes neuróticas e antipáticas" de Elizabeth, Di morreu na solidão e teve um velório vazio, afirma sua biógrafa.

GR-DI-02/016